



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2024

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 2022.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 318/2024, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), propõe a aprovação do Acordo de Previdência Social celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, em 17 de maio de 2022, na cidade de Brasília.

O Acordo tem como objetivo estabelecer normas de cooperação internacional para a garantia de direitos previdenciários, promovendo a proteção social de trabalhadores que exerceram atividades laborais em ambos os países. Ele regula o acesso aos benefícios previdenciários, assegura a contagem de tempo de contribuição em ambos os sistemas e estabelece mecanismos para evitar a dupla tributação sobre contribuições sociais.





A proposição tramita em regime de urgência, conforme o art. 151, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e já foi analisada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que emitiu parecer favorável à sua aprovação. Após análise desta Comissão, o texto será submetido à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Acordo de Previdência Social com a Áustria é uma medida benéfica para os cidadãos de ambos os países. Ele promove a proteção previdenciária de trabalhadores que tenham contribuído para os sistemas de previdência social do Brasil e da Áustria, garantindo a contagem recíproca de tempo de contribuição em ambos os países.

A aprovação do Acordo evita lacunas jurídicas e facilita a mobilidade internacional de trabalhadores, contribuindo para a promoção de direitos sociais e a consolidação das relações bilaterais entre o Brasil e a Áustria. Não há evidências de que o Acordo traga prejuízos ao Brasil; ao contrário, ele representa um avanço na proteção dos direitos previdenciários e no fortalecimento das relações internacionais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto formal, o PDL nº 318/2024 está em conformidade com a Constituição Federal. A celebração de acordos internacionais é competência atribuída ao Presidente da República, conforme o art. 84, inciso VIII, da Constituição. Além disso, a aprovação pelo Congresso Nacional atende ao disposto no art. 49, inciso I, que confere ao Poder Legislativo a prerrogativa de ratificar acordos internacionais que gerem compromissos ao Brasil. O processo





legislativo adotado segue estritamente os requisitos constitucionais, não havendo vícios de iniciativa ou irregularidades procedimentais.

Sob o aspecto material, o Acordo também está alinhado aos princípios constitucionais. Ele dá concretude ao art. 6º da Constituição, assegurando a proteção previdenciária dos trabalhadores e contribuindo para a dignidade da pessoa humana, conforme disposto no art. 1º, inciso III. Adicionalmente, a proposta fortalece a cooperação internacional, em consonância com o art. 4º, inciso IX, que orienta o Brasil a buscar a integração entre os povos e a solidariedade internacional.

A matéria não apresenta irregularidades de ordem jurídica. O Acordo respeita os princípios do direito internacional e as normas que regem a celebração de tratados no Brasil. Ele assegura equilíbrio entre os sistemas previdenciários das partes, promovendo a proteção dos direitos dos trabalhadores e reforçando a cooperação internacional.

A aprovação do Acordo também se harmoniza com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição, que incluem a construção de uma sociedade solidária e o combate às desigualdades. Além disso, fortalece a integração internacional ao assegurar direitos previdenciários para cidadãos que contribuem em ambos os países, o que é especialmente relevante em um contexto de crescente mobilidade global de trabalhadores.

A redação do PDL nº 318/2024 está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que regula a elaboração, redação e consolidação das normas legislativas no Brasil. O texto é claro, objetivo e atende aos padrões técnicos exigidos.

O Acordo limita-se a regular as relações previdenciárias entre os dois países, sem necessidade de regulamentações adicionais no ordenamento jurídico interno. Além disso, o texto evita ambiguidades ou contradições, garantindo a segurança jurídica na sua interpretação e aplicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 06/08/2025 10:22:33.390 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL318/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252897101200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

